



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória aos servidores que especifica, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de técnico de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§ 1º No mês de dezembro, podendo ser antecipada acaso os respectivos valores vierem a ser disponibilizados em data anterior pela União, fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§ 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, na competência, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e da regulamentação federal que dispuser sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais referidos no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida aos servidores, depois do efetivo repasse pela

Até



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS
Unidos, gerando desenvolvimento!


Visto da Procuradoria Geral

União ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 06 de fevereiro de 2024.


Alciones Domingos Conte
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 06 de fevereiro de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Colenda Câmara o Projeto de Lei nº 007/2024, o qual dispõe sobre o pagamento do denominado "piso da enfermagem".


A União publicou a Lei Federal nº 14.432, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem. A aplicação desta Lei estava suspensa em virtude de decisão liminar do STF. No mês de agosto de 2023, foi publicada decisão do STF na ADI nº 7.222 que revogou parcialmente a medida cautelar, a fim de que fossem restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, determinando alguns critérios a serem observados.

Os Municípios estão obrigados, em relação aos seus servidores, a dar cumprimento aos pisos dos profissionais da enfermagem, definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022. Essa obrigação se dá na extensão do quanto disponibilizado pela União aos Municípios a título de assistência financeira complementar. Destaca-se que a decisão do STF, na ADI nº 7.222, é cautelar, estando ainda pendente o julgamento do mérito.

A presente matéria já foi objeto do Projeto de Lei nº 035/2023, transformado na Lei nº 1714, de 12 de setembro de 2023. Referida Lei contemplava apenas o ano de 2023, mas estamos encaminhando nova Lei, no ano de 2024, para o caso de transferência de recursos por parte da União.

Por fim, ressalta-se que o Município de Estação, diante dos critérios atualmente fixados, possui apenas o cargo de Técnico de Enfermagem passível de enquadramento na referida Lei, tendo em vista que o cargo de Enfermeiro possui padrão de vencimento superior ao piso fixado, bem como não possui em seu Quadro Permanente de Cargos os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Parteiro, sendo que o cargo de Auxiliar de Saúde não possui classificação que contemple o enquadramento em tal legislação.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Alciones Domingos Conte
Prefeito Municipal em Exercício

A-6